

**LEI Nº 2.022/2019.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no município de Macaíba-RN.

**Parágrafo único** - As ações serão desenvolvidas, anualmente, nas primeiras semanas do mês de agosto.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a. paz;
  - b. não-violência;
  - c. igualdade de condições de vida;
  - d. plena cidadania;
  - e. conquista de direitos;
  - f. dignidade e respeito; e
  - g. outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas; e

V – outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM; e

V – outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 6º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 13 de agosto de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**